

A TESOURA DE GUIMARÃES

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.

(Sem estampilha.)

Por anno 2\$400
 « Semestre 1\$300
 « Trimestre 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeira, N.º 32. Preço de cada numero avulso 40 reis. No mesmo Escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tabellião desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA,

(Com estampilha)

Por anno 2\$930
 « Semestre 1\$560
 « Trimestre 850

GUIMARÃES 13 D'ABRIL.

Moralize quem for virtuoso;
 ensine o sabio; governe o justo.

(Pensamentos moraes etc. etc. M. Carvalho)

Não somos nós, o que havemos de desprezar o sangue reproduzido de varões assignalados por seus feitos illustres tanto na guerra, como na paz, tanto com as forças do corpo, como com aquellas do entendimento; mas foi sempre nossa opinião, que a verdadeira nobreza era aquella do merecimento e da intelligencia; = aquella que não vamos buscar a um rolo de pergaminho que nossos avós nos legaram, mas sim a que adquirimos por nós—com o estudo e trabalho de muitas noites e dias consumidos, e passados em vigílias e lucubrações; e nossa opinião é igualmente, ha muito, que, em quanto a virtude e a intelligencia não forem devidamente galardoadas, escolhendo-as para gerir os negocios publicos—premiadas com uma posição independente, não haveria moralidade e justiça entre nós, pois que nunca a poderá haver, escolhendo-se os logares para os homens, e não os homens para os logares! — em quanto que o compadrio e o patronato forem superiores ao merito e ao talento; e o eu quero — d'um homem á prova d'aquelle que mais digno o tornava de exercer o logar que pretendia.

Já se vê que vamos fallar da lei dos concursos.

Esta brilhante exposição do merecimento real; — este acto de verdadeira moralidade publica; — este cadinho onde tem de apparecer o

mais puro ouro, foi nobremente comprehendido pelo digno ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça, pondo em execução o grande meio de prover nos logares a seu cargo individuos que sejam dignos d'elles, e deixando por tal de ser muitas vezes illudido, por informações menos exactas.

Porem esta medida justissima pelas razões apontadas, e por outras muitas que não podemos trazer para aqui, pela estreiteza da nossa folha, deixará de o ser, não sendo religiosamente cumprida da parte do ministro que tiver de prover o logar, logo que não escolha, o que mais digno se mostrar por sua aptidão litteraria justificada no concurso, quando esta seja acompanhada dos bons costumes, ou quando, em identicas circumstancias, se tenham em menos conta valiosos serviços, que a patria agradecida deve compensar; por que do contrario, ahi fica igualmente aberta a porta do compadrio e patronato, porem com mais escândalo ainda, por que alem de se não tirar um bom resultado, ajunta-se ao capricho do ministro, a hypocrisia de querer aparentar de justiceiro.

Não é nossa tenção de forma alguma duvidar do nobre ministro da justiça cuja prohibidade e intelligencia é assaz reconhecida, e de quem ainda não temos factos para deixar de assim o conceituar, fallamos em geral — fallamos d'aquelle que o não satisfizer, d'aquelle que deixe de despachar um dos primeiros approved no concurso. Dizemos um dos primeiros não só por que muitas vezes se ha de dar igualdade na habilitação litteraria, e differença nos serviços, e moralidade, mas tambem por que d'outra sorte seria dar aos Prelados dioce-

sanos, Presidentes de relações, e outras auctoridades inferiores uma das prerogativas que só pertence á Coroa no exercicio do Poder Executivo: seria tirar-se a faculdade do abuso das mãos dos ministros para a entregar nas d'aquellas auctoridades — Um dos primeiros pois será o mais razoavel; mas seja sempre um dos primeiros: do contrario, repetiremos, — em vez d'uma lei justissima, não será mais do que uma burla — e o melhor dos systemas conhecidos para estremar o bom do mau, a intelligencia da incapacidade — tornar-se-ha uma farça caricata e miseravel; e no caso mesmo do agraciado, prevericando, deixar de ser como empregado, aquelle que foi como candidato ao emprego, ao ministro não cabe responsabilidade alguma, pois que não fez mais do que cumprir a lei quando o despachara.

Esperamos que o exc.^{mo} Vicente Ferrer Netto Paiva, que tão auspiciosamente encelou a difficil carreira de ministro, não deixará nunca de premiar o verdadeiro merecimento, tornando entre nós uma realidade os concursos, — sendo provido no lugar, o que, na forma indicada, mais digno delle se mostrar, sem mesmo se dar ao trabalho de examinar capacidades secundarias, fechando desta sorte as portas aos patronatos, e aos sophismas pois que por elles, é que a corrupção tem campeado livre entre nós, rebaixando-nos ao ponto a que tem chegado esta infeliz Nação! aonde não faltão brios nem intelligencias, se lhe soubessem administrar justiça e moralidade, para se elevar, como se elevaria, a par das mais opulentas; mas aonde por uma inaudita fatalidade, pois que d'outro modo se não pode explicar, se tem visto mais vezes galardoado o vi-

CARTA DO LIMA, MESTRE SERRALHEIRO EM GUIMARÃES; A SEU COMPADRE ANASTACIO, DEPUTADO EM LISBOA.

Ah! compadre, que de prantos,
 Nascidos d'almo prazer,
 Não veio a sua trazer!
 Prantos de satisfação,
 E de pura gratidão.

O nosso filho empregado,
 E n'um lugar tão rendoso!
 Isto faz morrer de gozo,
 E pedir sempre ao Senhor
 Pelo nosso bemfeitor

Deos lh'o pague, meu compadre,
 E lhe dê tantas venturas,
 Como veio d'amarguras,
 Acabar por uma vez,
 Com a boa acção que fez.

E por toda esta-semana,
 Lá vai ter o atilhado;

Pois está quasi arranjado
 O enxoval para levar,
 E prompto o farei andar.

Sua comadre lhe off'rece
 (E perdoe a confiança.)
 Essa pequena lembrança,
 — São umas caixas de figos,
 Para dar a alguns amigos.

Tambem vão duas de linha,
 Com duas teias de pano,
 — O seu trabalho de um anno,
 Pedindo á sua bondade
 Desculpe esta pouquidade.

Eu tambem quero, compadre,
 Alguma cousa off'recer-lhe,
 Vou por tanto remetter-lhe,
 Pedindo tambem perdão,
 Mas feitas por minha mão.

Quatro pares de tesouras
 Para as unhas aparar;
 D'ellas hão-de ahi gostar,
 Seja a unha inda a mais brte,
 Tem de ceder ao seu corte!

E' por isso que as d'aqui

Tem uma grande extracção,
 E p'ra toda a parte vão;
 Que as unhas em certa gente,
 Crescem tanto e de repente!!

Sim, compadre, desta vez,
 Sempre parece verdade,
 A nossa nobre cidade,
 (Oh! que milagre se deu!)
 Uma estrada ir ter de seu!

Ha com tudo muita gente
 Que sem a vêr começar,
 Não o pode acreditar;
 E não deixa de não ter,
 Sua rasão, a meu vêr.

Porem eu creio a teremos,
 Mesmo por esta rasão;
 — Por ser uma logração
 Que está terra vai gramar, —
 Eu me vou explicar.

Quando a viação mandou
 Tirar esta directriz
 Só teve em vista, e só quiz
 Que a melhor terra cortasse,
 Para que ella assim formasse

cio e a ignorancia, do que a virtude e o talento!!

Se os homens que teem a seu cargo dirigir a nau do Estado, procurarem estremar o trigo do joio, verão que não faltão capacidades e boa vontade, para dignamente servirem e serem uteis ao paiz, e a verdadeira joeira é por certo aquella de que se vai servir o digno ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Felicitemos o paiz em geral, e em particular a todos aquelles que teem tido a coragem de não desanimarem no meio de seus estudos e trabalhos, de verem hoje raiar uma aurora esperançosa ás suas lides litterarias, precursora, por certo, do tempo da moralidade, da razão, e da justiça, e portanto de gozarem o merecido premio a que por tal teem *incontestavel direito*.

E assim, permita Deos que muito breve tenhamos de lançar outra vez mão da penna, para asseverarmos, que a lei dos concursos foi uma vez religiosamente cumprida em Portugal.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Repartição dos negocios ecclesiasticos.

TOMANDO em consideração o relatório do ministro e secretario d'Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça: Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As dignidades, canonicatos e mais beneficios collativos das Sés cathedraes, serão providos por concurso.

N.º 1.º O concurso será de sessenta dias, annuciado no «Diario do Governo» e por edital do prelado diocesano, affixado no logar do costume da Sé cathedral, e principiará a correr do dia, em que o annuncio fór feito no «Diario do Governo».

N.º 2.º O concurso será feito por um requerimento, apresentado dentro dos sessenta dias, na secretaria de Estado dos Negocios ecclesiasticos e de Justiça, e acompanhado de todos os documentos legais, que provem os serviços feitos á igreja pelos oppositores ao beneficio, que se acha a concurso.

N.º 3.º Os parochos das egrejas da Africa ou da Asia, poderão em todo o tempo remetter á secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça os seus requerimentos

documentados nos termos do numero antecedente, que serão presentes e apreciados em todos os concursos, que se abrirem depois da sua apresentação, juntamente com os dos outros oppositores.

N.º 4.º Findo o concurso serão os requerimentos, documentados dos oppositores remetidos aos respectivos prelados diocesanos, para informarem sobre os serviços dos oppositores, e sobre o seu comportamento moral e religioso.

Art. 2.º Sómente podem ser providos nestes concursos os presbyteros das cathogorias seguintes:

N.º 1.º Os parochos:

N.º 2.º Os professores de disciplinas destinadas ao serviço da Igreja.

N.º 3.º Os presbyteros que tiverem feito á Igreja serviços relevantes.

Art. 3.º O governo escolherá o melhor oppositor em cada uma destas cathogorias (n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do art. 2.º), pelas regras seguintes:

Art. 4.º Na cathogoria dos parochos será considerado como melhor oppositor:

N.º 1.º O parochos que tiver nove annos de bom e effectivo serviço nas Igrejas da Africa ou da Asia.

N.º 2.º Na falta deste o parochos que tiver dezoito annos de bom e effectivo serviço nas Igrejas do continente do reino, e se inhabilitar por doença para continuar no seu ministerio pastoral:

N.º 3.º Na falta destes, ou havendo mais do que um, aquelle parochos que tiver uma carreira mais longa de bom e effectivo serviço em egrejas do continente, ou nas egrejas das possessões da Africa ou da Asia.

N.º 4.º Metade do tempo parochial nas Igrejas da Africa ou da Asia será equiparado ao dobro do tempo nas Igrejas do continente para os efeitos do n.º 2.º

N.º 5.º Na igualdade de serviço (n.ºs 2.º e 3.º) aquelle que tiver parochiado nas Igrejas da Africa ou da Asia.

Art. 5.º Na cathogoria dos professores será considerado como melhor:

N.º 1.º O professor de disciplinas theologicas ou canonicas, que tiver mais de 20 annos de bom e effectivo serviço, e se inhabilitar por doença para continuar em o magisterio no continente, e metade sendo nas possessões de Africa ou d'Asia.

N.º 2.º Na falta deste o professor de instrucção secundaria dos seminarios, que tiver mais de vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço, e que igualmente se inhabilitar pa-

ra o magisterio no continente, e metade nas possessões da Africa ou da Asia.

N.º 3.º Na falta de professores das duas classes (1.ª e 2.ª), ou havendo mais do que um em alguma ou em ambas ellas, aquelle que tiver mais tempo de bom e effectivo serviço.

N.º 4.º Metade do tempo do magisterio nas possessões d'Asia ou d'Asia, é equivalente ao dobro do tempo do magisterio no continente para os efeitos no n.º 3.º

N.º 5.º Na igualdade de circunstancias aquelle que exerceu o magisterio na Asia ou na Africa.

Art. 6.º Na cathogoria das pessoas que fizerão á igreja relevantes serviços serão considerados como melhores oppositores, segundo a ordem das tres classes seguintes em que se acharem.

N.º 1.º O missionario nas terras d'Asia, ou da Asia, que tiver mais de nove annos no seu evangelico ministerio.

N.º 2.º Na falta deste o escriptor de reconhecido merito em materias theologicas ou canonicas.

N.º 3.º Outro qualquer servidor da igreja, como vigario geral, desembargador, reitor de seminario, etc.

N.º 4.º Havendo mais do que um oppositor em cada uma das classes desta cathogoria, o governo apreciará os serviços dos oppositores, segundo a qualidade ou duração delles.

Art. 7.º Entre os oppositores de todas as cathogorias, em igualdade de circunstancias, o governo preferirá, em primeiro lugar, aquelle que for doutor, ou formado na faculdade de theologia ou de direito pela universidade de Coimbra; e, em segundo logar, aquelle que receber prestação pelo thesouro, como egresso de alguma das extinctas ordens regulares.

Art. 8.º Se houver oppositores de diferentes cathogorias, escolhidos os melhores de cada uma dellas, segundo as regras dos artigos 4.º, 5.º e 6.º não sendo doutores ou bachareis formados em theologia ou direito, ou egressos prestacionados (artigo 7.º), o que o governo, por um prudente arbitrio, preferirá julgar mais digno d'entre elles.

Art. 9.º O provimento dos beneficios das Sés cathedraes dos bispados do Funchal e Angra será feito segundo o alvará de 14 de Abril de 1781, seguindo-se as regras estabelecidas por este decreto em tudo o que se lhe não oppozer.

Art. 10.º As prescripções dos artigos antecedentes não prejudicam a justa promoção dos beneficiados a conegos, e destes ás dignida-

Um muito grande orçamento;
Pois uma vez que o orçado
Não fosse todo empregado
Ja lucrava a companhia
Os juros dessa quantia!

Juros que o governo paga,
Seja gasto o todo ou não;
Aqui tem a logração,
— Em vez d'á terra attender,
Só disto se quiz saber. —

Por isso é que a tal estrada
Nos Pombaes veio parar,
E aonde tem de ficar;
Pois p'ra d'alli se trazer,
E vil-a ao Toural metter,

Serão precisos talvez
Bons doze contos ou mais;
E se ficar nos Pombaes,
Não pode a terra estender-se,
Por que não hade ir metter-se;

N'uma baixa, um tremedal,
Um lago continuado.
Agora por outro lado;
Quem vier na diligencia
Ha-de ter a paciencia,

Quando d'ella saltar fora,
De fazer com devoção
O acto da contrição,
Pois onde tem de passar
Pode a morte ir encontrar:

Levando c'uma janella,
Uma telha, um estilhaço,
Uma pedra no cachoço;
E chovendo, oh! desgraçado!
Tens de morrer afogado!

Se uma estrada a qualquer terra
Como vinte a augmentará,
Como dois aqui será;
Porem basta, não fallemos,
Quándo não, nem tal teremos.

Em verdade, meu compadre,
Não ha terra igual a esta
Tudo, tudo aqui attesta
Um desprezo o mais formal,
Um abandono fatal!

A patria do grande Afonso,
O berço da Monarchia,
Vai lem a par hoje em dia,
De fossas e Raposeira,
Ou le Moimeãta da Beira.

Nem sei mesmo se este mal,
Ja cura podera ter!
Eu ja não conto de ver,
A minha patria adorada,
D'este estado alevantada.

Pois só d'aqui a vinte annos,
Indo neste caminhar,
E' que pode prosperar;
E p'ra então tudo me diz,
Que eu ja não terei nariz!!

E depois que se me dá
Que existão ruas formosas,
Lindas praças espaçosas,
Se em quanto por cá andei,
Eu só charcos despejei!

Adeos, compadre, o Senhor
Lhe dê em breve o prazer,
De poder gostoso ver,
Formoso como um anginho,
Um lindo Anastaciozinho.

des das Sés cathedraes, nem a transferencia delles d'umas para outras.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Março de 1857. — REI. — *Vicente Ferrer Netto de Paiva.*

CORTES.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

As sessões dos dias 26, 27, 28, e 30 foram occupadas, depois do expediente, com com apresentações de requerimentos; primeiras, e segundas leituras de projectos, leituras de pareceres de commissões etc. e na ordem do dia com a continuação da discussão sobre a extinção do monopolio do sabão; e por que neste dia se resolveu, que a materia não estava discutida, só teve lugar a votação na sessão do dia 31 como se vê do seguinte resumo.

SESSÃO EM 31 DE MARÇO DE 1857.

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão do projecto sobre a extinção do monopolio do sabão.

O snr. Rebello da Silva: que o estado da sua saúde, que era hoje trisjissimo, não lhe permittia que fosse muito extenso na sua oração; mas como membro da commissão e relator especial deste projecto, não podia deixar de fazer algumas considerações. Não diria que a regeneração estava na campã; mas que foi uma epocha que acabou; os seus actos pertencem à historia e esta os julgará.

Que se tem perguntado aos snrs. ministros da Fazenda e Obras publicas d'onde vierão? Não querião saber d'onde ss. exc.^{as} vierão, o que se devia perguntar era aonde estavam. Se por ventura na regeneração havião homens muito dignos e de muitos serviços, tambem no partido do snr. Avila havião caracteres illustres, homens que praticaram assignalados serviços, e que dão as garantias mais plenas ao paiz. Nem o sr. ministro da Fazenda, nem o seu illustre amigo o snr. Carlos Bento eram pessoas que vissem de opiniões d'outros.

Passou depois a emitir as suas ideas em quanto a norma a seguir, e concluiu fazendo sentir a necessidade da camara approvar o projecto para as deducções das decimas dos empregados.

Não havendo mais ninguem inscripto, julgou-se a materia discutida.

A requerimento do sr. Camara Leme resolveu-se a votação nominal sobre o artigo.

Procedendo-se à chamada verificou-se ter sido approvado o artigo por 87 contra 29.

Seguiu-se depois o quesito se as ilhas deviam ficar isemptas deste imposto.

Decidiu-se que não por 31 votos.

Se havia de ser só o imposto para as ilhas de 3 por cento

Resolveu-se que não; mas que fosse o mesmo que se pagar no continente.

Approvou-se o additamento do snr. Sant'Anna, para que este imposto nas ilhas, durante o actual anno economico, seja applicado ás obras publicas dos respectivos districtos.

Os §§ 1.º e 2.º foram approvados, bem assim o additamento do snr. Luciano de Castro, para que os pescadores não sejam sujeitos a este imposto.

Passou-se ao artigo 4.º

Leu-se na na mesa o seguinte additamento proposto pelo sr. Fontes e Casal Ribeiro, a proposta é a seguinte:

« Proponho que o artigo 4.º do projecto volte à commissão para ser novamente redigido, de sorte que do augmento que se propõe no imposto para a amortisação das notas, se addicione 112 contos, em compensação do encargo de 3:750 contos de inscripções, authorisadas pela Carta de Lei de 13 de Julho de 1856; e o restante, depois de fixado por termo medio, tenha a applicação do imposto creado pela Carta de Lei de 22 de Junho de 1850, mas nos termos da mesma lei. »

Entrou-se em duvida se esta proposta devia ser considerada additamento como uma substituição, e sendo a final considerada como adiamento, e depois de alguma discussão, resolveu-se que a votação sobre o adiamento fosse nominal, a requerimento do

snr. Luciano de Castro, e procedendo-se à votação verificou-se ser o adiamento rejeitado por 78 votos contra 36.

Seguidamente foi o artigo approvado. Para que nossos leitores saibam quaes foram os deputados que approvaram o artigo 3.º do projecto daremos os seus nomes, visto que a votação foi nominal.

Disseram *approvo*:
Os snrs: Albino de Figueiredo, Alexandre de S. Thomaz Pereira, Vidal, Abilio, Sa Nogueira, Geão, Heredia, D. Antonio da Costa, Girão, Gouveia Ozorio, Duarte Campos, Barros e Sá, Louzada, Serzedello, Seabra, Pinto de Albuquerque, Antonio Serpa, Costa Veiga, Cordeiro, Aristides, Xavier da Silva, barão de Almeirim, Bartholomeu dos Martyres, Bento de Castro, B. Coelho d'Amaral, Bernardo de Serpa, Garcez, Seixas e Vasconcellos, Cardozo Barata, conde de Samodães, Rebello de Carvalho, Cunha Pessoa, Vivião Pessanha, Garcia Peres, Faustino da Gama, Barroso, Rezende, F. C. do Amaral, Alves Vicente, Duarte Nazareth, Senna Fernandes, Soares Franco, Gaspar Pereira, Sanct'Anna e Vasconcellos, Zuzarte, João da Fonseca, Mello Soares, Pessanha, Pinto Tavares, Rebello Cabral, Sepulveda Teixeira, Moraes Carneiro, Bernardino Cardozo, Henriques Ferreira, Samora, Silva Pinto Basto, Macedo Pinto, Banha, J. J. da Cunha, Gentil, Carvajal, Mello Gouveia, Pinto de Almeida, Oliveira Baptista, Pinto Soares, Passos (José), Silvestre Ribeiro, Mattoso, Aboim, Vellez Caldeira, Paredes, Paes de Figueiredo, M. Ozorio, Paulo Romeiro, Rebocho, Balthasar de Campos, Pitta, Fernandes Thomaz, Senna Bello, Thomaz de Carvalho, Victorino de Barros, visconde de Portocarrero, Pequito, Mamede, Soure.

Disseram *regeito*:
Os snrs. Alfonso de Castro, Moraes Carvalho, Bettencourt, Thedim, Azevedo e Cunha, Cunha e Sá, Fontes, Pereira Menezes, Castro Guedes, barão das Lages, B. F. da Costa, Cyrillo Machado, Dias Grande, Alves de Sá, João de Reboredo, Pinto de Magalhães, Ferreira Pinto Bastos, Souza Machado, Luciano Castro, J. M. d'Abreu, Casal Ribeiro, Teixeira de Queiroz, Camara Leme, Sardinha, Mendes Leite, Latino Coelho, Mello Breyner, Nogueira Soares, Pedro Jacome.

CORRESPONDENCIA.

Snr. redactor.

For com summo pezar que lemos o artigo tão estranho como lastimoso que nossa Mãe, a senhora marquesa de Chardonnay, mandou inserir nas columnas do seu muito acreditado jornal de 3 do corrente, fazendo contra nós accusações excessivamente amargas, e ás quaes aqui nada respondemos, por que presentemente contentamo-nos amplamente para nossa de feza com a opinião que devem formar de taes accusações todas as pessoas que nos conhecem, principalmente aquellas que nos honram com a sua amizade, em cujo numero estão as primeiras familias do Porto, Guimarães, e de seus arrabaldes.

Em quanto ao processo de prodigalidade, declaramos, que nós não somos authoras na mesma, com tudo approvamos estes meios, que a justiça tomou como sendo os unicos que podem impedir a consummação da desgraça tanto da Mãe, como de suas infelizes filhas, pois tendo o tutor, que tivemos, o que por muitos motivos ainda nos é caro jogado n'um momento de pouca reflexão toda a nossa legitima paterna, era preciso, em quanto havia tempo, pôr um dique ás notorias prodigalidades de nossa Mãe, as quaes chegaram a ponto d'ella abandonar, suas tres filhas solteiras, moças, de que uma é demente, sem deixar-lhes cousa alguma para se sustentarem; para ir fazer em Lisboa avultadas despesas com que não pôde; e de mais tinha tenções de vender a unica quinta que possui para poder gastar mais livremente á sua vontade, e em pura vingança, sómente por não poder conseguir este seu fim, por causa de ter um curador provisório, é que ella man-

dou publicar agora contra nós o artigo a que já nos referimos.

Aqui temos snr. redactor um facto talvez singular: uma Mãe que deve ser a primeira a pugnar pela felicidade de suas filhas, é pelo contrario aquella que cava constantemente a sua desgraça, já deixando-as na miséria, já fazendo por destruir o seu presente e futuro, escrevendo em Periodicos accusações para as desacreditar na opinião publica.

Mas, com o devido respeito, prevenimol-a, que se continuar a calumniar-nos publicamente vêr-nos-hemos na necessidade de procurar meios por via dos tribunacs, para a obrigar a desdizer-se de suas accusações, ou então proval-as; por que o simples facto de ser mãe não lhe confere o direito de calumniar suas filhas.

Nada mais devemos accrescentar. Que fallem por nós as pessoas que nos conhecem; essas almas bem formadas, que nos teem socorrido n'esta triste crise; que falle por nós essa nossa infeliz irmã demente, que nossa mãe não exceptuou na sua eegueira, e que deixou no mais deploravel abandono. Tambem essa a offenderia? ... Tambem seria cúmplice nos perpendidos crimes que nos assaca? — Deos lhe perdoe.

Em resumo diremos, que queremos acreditar que todo o injusto procedimento de nossa mãe é mais filho de algum desarranjo mental, motivado talvez pela sua avançada idade, do que procedendo de perversidade de seu coração.

Basta: os jornaes publicos parecem-nos pouco proprios para discutir particularidades de familias tanto mais quanto, estas são de certa categoria.

Digne-se snr. redactor, publicar esta resposta no seu jornal, pelo que lhe ficaremos sobre modo reconhecidas.

De V.
attentas veneradoras

*Maria Celestina de Chardonnay
Luiza Maria de Chardonnay.*

Guimarães 12 d'Abril de 1857.

(Segue-se o reconhecimento) (120)

INTERIOR.

— *O povo não pôde, nem deve pagar mais!*
Os eleitos na cópa da chapelleta de 16 tostões do sr. Julio lilipuliano acabam de sobrecarregar o povo com mais 115 contos de reis pela chamada abolição do subsidio litterario, e 240 contos pela extinção do monopolio do sabão. Total, 355 contos de reis, que serão engulidos pelas despesas correntes, para maior honra e gloria

« Dos protestantes gaiatos,
« Vadios e mentecaptos,
« De pé fresco e de sapatos! »

(Nacional)

O subsidio litterario foi extinto, dizem os Avilistas. Mentira respondo eu. O subsidio litterario não foi extinto, foi substituido por um tributo muito mais pesado. Os districtos vinícolas d'ora avante pagarão em cada anno o que d'antes se pagavam em annos abundantes. Vejam lá os lavradores de vinho o que devem ao sr. Antonio José d'Avila.

O monopolio do sabão vai ser extinto. E' verdade. mas com que sacrificios! Primeiramente o monopolio se acaba em Junho de 1858, e os tributos por que o povo foi obrigado a comprar este favor começam já. Em se-

gundo lugar, o thesouro tornando livre a venda do sabão perde 120 contos, mas exige do povo 240 contos.

Alem destes dois beneficios, ha algumas immoralidades, não sendo pequena a de exigir que para o novo tributo as ilhas concorram na razão de 12 por cento, quando o continente contribue na razão de 3 por cento!

Pobres ilhas! depois do flagello da fome, depois do flagello da peste, faltava-lhes ainda um outro flagello e não pequeno; o ser a pasta da fazenda entregue ao filho das ilhas, o sr. Antonio José d'Avila.

A camara electiva discute actualmente o crédito mobiliario, o que tem dado largas a que muitos varões, verdadeiramente livres tenham vindo prostrar-se ante os bancos ministeriaes, queimando, em honra dos ministros, o podre incenso da lisonja, mas que esperam lhes será generosamente pago. (Portugal)

LOCAES.

SEMANA SANTA. — Teria passado desapercibida, se o ill.^{mo} e rev.^{mo} Cabbido da R. e I. Collegiada de Santa Maria da Oliveira, fosse menos zeloso dos actos pomposos, e edificantes da nossa religião. A cerimonia das palmas; os officios, chamados de trevas na 4.^a 5.^a, e 6.^a feira; a communhão geral; a paixão, e enterro do Senhor; a benção do cirio Pascal; Alleluia, e Resurreição, foi tudo executado com o apparatus, e magnificencia com que o era no tempo, em que os conegos de Guimarães se chamavam, e eram ricos. Na 5.^a feira estavam todas as egrejas ricamente adornadas, e nellas exposto o Cordeiro de Deos; mas a continuada chuva e impetuoso vento obstou á concorrencia dos fieis, que é sempre numerosa tanto do povo da cidade, como das aldeias. — No Sabbado de tarde sahiram, como é de costume, do convento da Mãe de Deos as Imagens de Nossa Senhora e S. José para o seu allar. As Religiosas vieram á portaria com os rostos cobertos entregar os andores, que foram recebidos, entre a multidão do povo, o da Senhora pelos ex.^{mos} snrs. Conde d'Azenha, Rodrigo de Souza da Silva Alcoforado, Visconde de Pindella, e Gaspar Teixeira de Souza, e o de São José pelos ill.^{mos} snrs. commandante de caçadores, e seu filho, ajudante Amaral, e José Joaquim Vieira, delegado do procurador regio de Fafe. — Neste dia teve principio a novena. — O habito das madres religiosas foi beijado por muitos com avidez.

— **Doença repentina.** — No Domingo proximo passado, quando a exc.^{ma} snr.^a baroneza do Almargem ia para a missa no seu Oratorio, foi atacada por uma aguda dor, que a atravessava das costas ao estomago, e tão forte, que lhe tirou o uso dos sentidos. Socorrida repentinamente pelo diligente e habil facultativo o ill.^{mo} sr. Miranda experimentou s. exc.^a allivio com a applicação d'algumas duzias de bichas. Fazemos votos para o seu prompto restabelecimento, por que, herdeira da probidade e sabedoria de seus illustres progenitores; sem o mais leve orgulho do nome pomposo, e historico que hoje tem; esta senhora só vive para fazer a felicidade de seu excellentissimo marido, e para exercer altas virtudes, entre as quaes avulla a caridade.

— **Mais doença.** — Fomos informado, de que o nosso amigo o ill.^{mo} snr. José Joaquim d'Abreu Cardoso, depois das melhoras consideraveis com que se achava, está de novo em estado melindroso.

— **A louça.** — Parece, que os oleiros não estão satisfeitos com o local que a ill.^{ma} camara lhes deu para a venda da louça, e que requeram a mudança para o terreiro de S.

Francisco. Não sabemos, se a illustre camara quererá ir contra a opinião publica, desprezando alem disso as queixas dos lavradores que nos dizem vão fazer, sendo sabedores das intenções dos oleiros.

(A PEDIDO)

DEPOIS do que, sobre a estrea do snr. Sebastião Leite no ministerio do pulpito, tão habeis pennas, em o numero 59 da *Tesoura*, escreveram, que posso eu dizer sobre o seu segundo ensaio? No entanto, ligado, como sou a elle, por estreitos vinculos (mas não tão estreitos como aquelles que á verdade me ligam) não quero deixar de dar-lhe um testemunho do alto apreço, em que o tenho, e tambem de que aquelles vinculos por causa nenhuma fallarão.

Não me cabe vituperio nem louvor de haver concorrido (pois não concorri) para o sr. Sebastião Leite se comprometter a pregar em S. Francisco o sermão do Calvario, e na Collegiada aquelle do Enterro; coube-me porrem a honra de ser uma das pessoas a quem primeiro foi o segredo d'este compromisso confiado. Convencido, como estava, de que o ensaio para uma estrêa, que eu queria fosse a mais brilhante, era, já pela materia dos sermões, já pelas circunstancias locaes, desfavoravel, e por tanto arriscado, mas vendo o nosso joven orador acabronhado com a carga, que sobre si havia tomado, que já não era tempo de a lançar de si, fiz o papel do heroe de Virgilio, que

Spem vultus simulat, premittit altum corde dolorem.

Tratei somente de o animar. Receioso do exito, fui ouvir-lhe o sermão do Calvario, e voltei contente e socegado. Esperançado do bom exito, ouvi, não perdendo palavra, o sermão do Enterro, e minha esperança não ficou illudida. Desejo que o sr. Sebastião Leite marche, sempre radiado de gloria, na carreira, em que com tão felizes auspicios entrou, e que receba este meu publico testemunho, como nascido da mais forte sympathia. Se nada tem a gloriar-se com estas linhas, póde ufanar-se muito com o que a seu respeito no citado numero da *Tesoura* alguém disse, e póde repetir com um poeta nosso:

*Fadou-me o gran... , um vate, cum nune;
Zoilos, tremei; posteridade, és minha.*

Gonçalo J. A. V. S.

Guimarães 13 de Abril.

ANNUNCIOS.

PELO Juizo de Direito d'esta comarca de Guimarães, e cartorio do escrivão Pedroza, correm editos de sessenta dias, a chamar os auzentes em parte inserta, Francisco José Pereira Ribeiro, e filho Pedro, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior a desaffixação dos editos, isto é, na audiencia do dia oito de Junho seguinte, celebrada no tribunal d'este Juizo, no extincto convento de S. Domingos, pelas nove da manhã, fallarem a artigos de habilitação por morte de Joaquina Roza dos Santos, deduzidos por Joaquim Alves Ferreira, da freguezia de Polvoreira, na causa de libello movel de divida, que lhe promove ao dito Francisco José Pereira Ribeiro, e mulher, a dita Joaquina Roza dos Santos, sendo o dito Francisco José Pereira Ribeiro, e filho Pedro, tambem citados para fallarem ao mesmo libello, tudo debaixo da pena de revelia.

Guimarães 1 d'Abril de 1857. (119)

PELO cartorio do escrivão Lima desta cidade de Guimarães, corre uns autos de requerimento para vistoria, em que são autores Manoel Joaquim Rodrigues e mulher da freguezia de Gondumar, e Réos João Antonio Velloso, mulher e outros da mesma; a requerimento de cujos authores correm editos de trinta dias a contar do dia 31 de Março, pelos quaes são citadas e chamadas todas as pessoas incertas, que se julguem com direito ao atravessadouro entre o Casal Mau e lameiras, sito na dita freguezia, para que na primeira audiencia, findos os 30 dias dos editos, comparecerem no tribunal dellas, em o extincto convento de S. Domingos desta cidade, afim de louvarem-se louvados para a fallada vistoria, pena de revelia.

(117)

PARA O RIO DE JANEIRO

Sahirá da cidade do Porto logo que esteja prompta, e o tempo permitta, a BARCA BRASILEIRA.

HIDRA.

Recebe passageiros, ainda mesmo a pagar lá, se lhe derem fiador á passagem.

Tracta-se na dita cidade, praça de Santa Thereza n.º 37, com Caetano José Ferreira, que se obriga a sustentar os passageiros de fóra, desde o dia marcado para embarcarem.

Precisa um Facultativo.

(107)

José Vieira do lugar da Estrada Nova, freguezia de S. Miguel de Crouxomil, faz publico que vai tentar a compente acção contra seu devedor Luiz José Esteves de appellido o Gonzaga do lugar da Porta da Igreja, freguezia de S. Martinho de Sande por divida não pequena e seus juros, e bem assim contra seus fiadores Joaquim José Ferreira, vendeiro da freguezia de S. Lourenço de Sande, e Jeronimo Ferreira, vendeiro do lugar da Estrada, de Santa Christina de Longos, e porisso previne toda e qualquer pessoa para que não possa fazer contracto algum com o referido Luiz José Esteves, e seus fiadores sob pena de nullidade. (118)

11:000\$000

Na Praça do Tournal, na loja de Antonio José d'Almeida, vendem-se bilhetes, meios ditos, quartos e cautellas da Loteria de Lisboa. (99)

Rodrigo Martins da Costa, deixando esta cidade mais cedo do que tencionava, vai por este modo despedir-se e agradecer a todos os ill.^{mos} e exc.^{os} snrs. que lhe fizeram a honra de o procurar, confessando-se eternamente grato e reconhecido.

GUIMARÃES:

Typ. de Francisco José Monteiro.
Rua da Caldeiroa n.º 32.